



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.764, DE 04 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.764, de 04 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Penedo-AL, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de até 80% (oitenta por cento) do subsídio do Vereador”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

Penedo, 26 de maio de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO DE PENEDO

